

TC 022.423/2016-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Peixe - TO

Responsável: Neila Pereira dos Santos (CPF: 349.817.991-87), prefeita (gestão: 2009-2012, 2013-2016)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Preliminar - diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra o Sra. Neila Pereira dos Santos (CPF: 349.817.991-87), prefeita (gestão: 2009-2012, 2013-2016), em razão da impugnação total das despesas, decorrente da irregularidade na execução física e financeira do objeto Convênio 0717/2009 - Siafi 704153 (peça 1, p. 37-54), celebrado com a Prefeitura Municipal de Peixe, em 17/07/2009, tendo por objeto a apoio à realização do evento intitulado "Temporada de Praia", conforme Plano de Trabalho (peça 1, p. 12-17).

HISTÓRICO

2. Conforme disposto no mesmo instrumento de Convênio, os recursos federais previstos para a implementação do objeto foi orçado o valor original de R\$ 312.500,00, sendo R\$ 300.000,00 de transferidos da União e R\$ 12.500,00 de responsabilidade do Conveniente, sendo os mesmos recursos federais repassados pelos seguintes instrumentos:

Ordem Bancária	Data do Crédito	Valor (R\$)
2009OB80116412	26/08/2009	100.000,00 (peça 1, p. 58);
2009OB80137812	17/09/2009	200.000,00 (peça 1, p. 56).

3. O ajuste teve vigência de 20/07/2009, até 22/11/2009 e prazo para prestação de conta até 22/12/2009, após termo aditivo (peça 1, p. 62).

EXAME TÉCNICO

4. No Relatório do Tomador de Contas Especial 075/2015 (peça 1, p. 175-179), feito em atendimento às conclusões exaradas na Nota Técnica de Reanálise 0359/2013 (peça 1, p. 98-100), na Nota Técnica de Análise Financeira 0270/2013 (peça 1, p. 103-109), na Nota Técnica de Reanálise Financeira 0596/2013 (peça 1, p. 118-125), na Nota Técnica de Reanálise Financeira 050/2014 (peça 1, p.132-136), na Revisão Financeira por Parcelamento de Débito (peça 1, p. 145-148), restou entendido que ocorreu dano ao Erário, no valor de R\$ 300.000,00, sob a responsabilidade da Sra. Neila Pereira dos Santos, tendo em vista que não foram atendidas as notificações para apresentação de documentos necessárias à aprovação da prestação de contas apresentada (peça 1, p. 64).

5. Nas análises iniciais foi identificada a necessidade de glosa de R\$ 47.500,00, pela falta de comprovação adequada de parte das metas conveniadas, especificamente, das veiculações efetuadas em rádios, bem como, a falta de comprovantes de entrega de convites, de publicação de termos de inexigibilidade de licitação, de contratos de exclusividade de artistas contratados, de contratos devidamente firmados e de cópias de documentos bancários.

6. Salientamos que ocorreu o parcelamento do débito apurado (peça 1, p. 145-146), a pedido da responsável (peça 1, p. 144), ocorrendo o pagamento de 16, das 24 parcelas do débito (peça 1, p. 151, p. 157), conforme informações da própria Prefeitura Municipal.

7. Salientamos também, que não foram anexados nos autos os documentos enviados pela Prefeitura Municipal de Peixe a título de prestação de contas, nem os comprovantes de recolhimentos do débito parcelado.

CONCLUSÃO

8. Em face dessa análise, consideramos que os autos não estão compostos com toda a documentação necessária à correta análise da responsabilidade e dos valores inscritos na tomada de cotas especial, sendo necessário diligenciar o Ministério do turismo para a apresentação dos mesmos.

9. Ainda, é necessário que o Ministério do Turismo encaminhe o esclarecimento dos motivos para que os repasses ao Município, dos valores de sua responsabilidade, tenham sido efetivados após a realização do evento objeto do convênio (item 2 - 26/08/2009 e 17/09/2009), comprometendo sua execução que se efetivou entre 23/07/2009 a 02/08/2009 (peça 1, p. 7).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, preliminarmente, realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério do Turismo, para que, no prazo de 10 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações, no que se refere ao Convênio 0717/2009 - Siafi 704153, celebrado com a Prefeitura Municipal de Peixe, em 17/07/2009, tendo por objeto a apoio à realização do evento intitulado "Temporada de Praia":

- justificativa para que o repasse dos recursos federais ter sido, efetivamente, feito ao Município de Peixe após a realização do evento objeto do convênio;

- cópia integral de todos os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal a título de prestação de contas do Convênio;

- cópia dos documentos comprobatórios de recolhimentos pela Prefeitura Municipal das parcelas do débito apurado.

Secex/TO, em 18 de outubro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA
AUFC – Mat. 3459-2